



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023

Referência: PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO(A)/MERENDEIRO(A) DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA.

Recorrente: SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

Recorrida: PAULO CESAR MARTINS ME.

1 – RELATÓRIO

1.1 - A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão de julgamento e de Habilitação, no dia 22 de março de 2023, às 08:30 horas.

1.2 - Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão do PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2023, a qual foram participantes as empresas: SEPAT MULTI SERVICE LTDA., PAULO CESAR MARTINS ME, AGIL EIRELI, ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA., SUSTETÁVEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., a qual a empresa PAULO CESAR MARTINS ME foi vencedora do Lote 1 e a empresa AGIL EIRELI foi vencedora do Lote 2, onde foram abertos os envelopes de habilitação das mesmas, sendo as mesmas declaradas habilitadas pela Comissão do Pregão. Ao término da sessão abriu-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos recursos administrativos solicitados e após este prazo abriu o prazo para a contrarrazão do recurso apresentado. As empresas vencedoras apresentassem a planilha de custo e Formação de Preços, readequando o valor final proposto no Pregão, onde, após a entrega dos mesmos e publicação no site do Município,

1.3 - Foi recebido da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 03.750.757/0001-90, com sede na Rua Clodoaldo Gomes, n. 273, Joinville/SC, no dia 27/03/2023, RECURSO ADMINISTRATIVO, onde pede a desclassificação da empresa PAULO CESAR MARTINS ME, por considerar que a empresa apresentou planilha de custos e formação de preços com irregularidades substanciais, as quais não poderiam ter sido convalidadas pela administração. Após o prazo recursal a recorrida não apresentou suas contrarrazões, somente apresentou a planilha atualizada, a qual foi solicitada sua readequação posterior.

2 - DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 - As razões apresentadas pela licitante SEPAT MULTI SERVICE LTDA., que podem ser visualizadas na íntegra no site do Município de Imbuia (<https://imbuia.sc.gov.br/uploads/sites/391/2023/03/027.-RA-PE-14-2023-PREF.-IMBUIA-PLAN-INEX-RUB-ISO-MARGEM-LUCRO.pdf>), onde vamos relatar de forma resumida as suas alegações:

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

1
Car
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

2.1.1 - A empresa recorrente requer que a empresa PAULO CESAR MARTINS ME seja desclassificada no certame, em razão de considerar a sua proposta inexequível. Questiona ainda, que a proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentam divergências no valor do piso salarial correto para a categoria e que o cálculo para as 22 horas não deve ser somente a divisão por dois do valor do salário base, bem como o item de insalubridade também o cálculo restaria incorreto; Contestou que a empresa declarada vencedora do certame minorou custos da sua planilha de composição de preços a fim de permanecer em uma classificação mais vantajosa e que também deixou de considerar outros benefícios constantes em convenção coletiva de trabalho, tais quais o "benefício de assistência ao trabalhador e a contribuição assistencial patronal, não comprovando que terá lucro.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO:

3.1 - A Pregoeira e a sua Equipe de Apoio em análise ao recurso da empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA., se manifesta:

3.1.1 - Referente as alegações da recorrente sobre as divergências da proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços, já foi readequação a planilha de custos pela empresa PAULO CESAR MARTINS ME, para que obedecesse ao piso salário de Santa Catarina de auxiliar de limpeza, conforme podemos verificar no site texto abaixo, retirado do site <https://dissidio.com.br/salario/auxiliar-de-limpeza/>:

Santa Catarina

O **salário de Auxiliar de Limpeza em Santa Catarina de 2023** foi calculado por uma amostragem de **90875** salários de profissionais contratados e envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Auxiliar de Limpeza** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado de **Santa Catarina é R\$ 1.335,61** para uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.
- Piso salarial 2023: R\$ 1.310,31.

3.1.2 - Considerando que o cargo de auxiliar de limpeza ou servente de limpeza no Município de Imbuia também segue a mesma linha de valores, podemos considerar que esses valores dependem da média por região ou por sindicato adotado pela prestadora de serviços. É importante observar que nem sempre o **aumento salarial do Auxiliar de Limpeza em 2023** está atrelado a acordos e convenções coletivas, o **salário base** pode ser estipulado de acordo com o **salário mínimo 2023** ou o **piso salarial mínimo regional** se houver.

3.1.3 - Quanto a divisão de valores para o caso de 22 horas semanais, foram consultados contadores da região a qual informaram que o cálculo está correto na forma que se encontra. Visto ainda que o próprio edital já previa que não seria motivo para desclassificação da empresa a não apresentação da planilha ou a apresentação com divergência, e que poderia ser readequada conforme a necessidade, não vimos motivos para sua desclassificação.

3.1.4 - Demais alegações também não são motivos para desclassificação da empresa vencedora do Lote 1, pois as principais exigências requeridas pelo Município foram atendidas, que são os encargos trabalhistas, piso salarial, insalubridade e vale alimentação nos percentuais e valores fixados pelo Município. As demais informações deverão ser cumpridas pela Contratada no decorrer do contrato, sendo que a empresa

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

2
rad



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

contratada deverá apresentar mensalmente toda a documentação exigida na Cláusula Nona da Minuta de Contrato, para que seja liberado o pagamento dos serviços.

4 - DECISÃO FINAL

4.1 - Com base no exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio conhecem do recurso e da contrarrazão, dada suas tempestividades e regularidades formais, analisando-os quanto ao mérito:

a) Opinar pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela licitante recorrente SEPAT MULTI SERVICE LTDA., aceitando a planilha readequada pela empresa PAULO CESAR MARTINS ME.

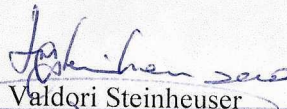
b) Mantem a decisão de habilitação da empresa PAULO CESAR MARTINS ME, vencedora no Lote 1 do Pregão Presencial nº 14/2023.

c) Dirigimos a medida recursal à autoridade hierárquica superior para que esta, na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do recurso interposto. Considerada a decisão da Comissão correta, o certame poderá ser homologado.

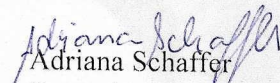
Nada mais havendo a ser tratado, encerramos o parecer.

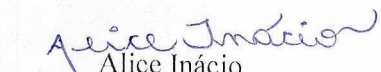
Imbuia, 04 de abril de 2023.

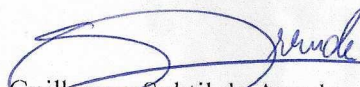
Deny Scheidt
Prefeito Municipal de Imbuia


Valdori Steinheuser

Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento


Adriana Schaffer
Pregoeira


Alice Inácio
Comissão de Licitação


Guilherme Subtil de Arruda
Comissão de Licitação


Cristiane Milverstet
Comissão de Licitação

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84